

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 86/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0028890/2024-12

Parecer nº 86/FEAM/URA NM - CAT/2024		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1013/2024	Sugestão pelo Indeferimento
MODALIDADE E FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: ----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Processo SEI	SITUAÇÃO
Autorização de Intervenção Ambiental - AIA		2090.01.0020009/2024-15	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	WHITE STONE MINERACAO LTDA	CNPJ:	23.891.350/0001-90
EMPREENDIMENTO:	WHITE STONE MINERACAO LTDA	CNPJ:	23.891.350/0001-90
MUNICÍPIO:	Bocaiuva	ZONA:	Rural
COORDENADAS UTM 23 K	LAT/Y	8090023	LONG/X
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL
NOME DAS UNIDADES: -----			
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Ribeirão Casa Nova
UPGRH:	JQ1 – Alto Rio Jequitinhonha	SUB-BACIA: Ribeirão Casa Nova	
CÓDIGO (DN 217):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta de 6.000 m³/ano.		3
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil de 2,39 ha.		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda		CTF/IBAMA 6244838	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 65/2024		DATA:	30/09/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental	1.322.909-1	ASSINADO VIA SEI
Jacson Batista Figueiredo - Gestor Ambiental	1.332.707-7	ASSINADO VIA SEI

Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	ASSINADO VIA SEI
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior - Gestor Ambiental	1.366.234-1	ASSINADO VIA SEI
Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental	1.216.833-2	ASSINADO VIA SEI
Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental	0.943.199-0	ASSINADO VIA SEI
Izabella C. C. Lunguinho – Gestora Ambiental (Controle Processual)	1.401.601-8	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenação de Regularização Ambiental	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Coordenação de Controle Processual	0.449.172-6	ASSINADO VIA SEI

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Mineração White Stone Ltda., já em operação desde 01/05/2018 em área arrendada da Fazenda Tamboril, nas coordenadas UTM 23K X: 699807 e Y: 8090023, está localizado na zona rural de Bocaiuva/MG.

Figura 01: Área Diretamente Afetada – ADA de 3,48 ha. **Fonte:** SLA 1013/2024.



O Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1013/2024, formalizado em 11/06/2024, trata-se de um pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante – (LAC 2), para fase de Licença de Operação Corretiva – (LOC), para as atividades listadas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017,

- **A-02-06-2:** Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta de 6.000 m³/ano.
- **A-05-04-6:** Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil de 2,39 ha.

As informações a seguir, foram extraídas do Relatório de Controle Ambiental (RCA), apresentado no processo sob a responsabilidade técnica de Eduardo Wagner Silva Pena, CRBio: 057631/04-D conforme ART-Anotação de Responsabilidade Técnica apensa aos autos do processo. .

A atividade principal do empreendimento a de extração de rochas ornamentais, especificamente, quartzito. O empreendedor possui processo na Agência Nacional de Mineração sob o número 830.945/2013.

Não foram apresentadas informações acerca da estimativa da vida útil do empreendimento, considerando área de extração e reserva mineral medida. A respeito da pilha de rejeito/estéril não foi realizada a delimitação em planta, sessões topográficas, cálculo de volume disponível, cálculo de vida útil e localização dos sistemas de contenção de sedimentos.

O método de lavra será por cava a céu aberto, com tombamento de bancadas e avanço frontal. Não há uso de explosivos. O empreendimento demanda 08 funcionários diretos, operando 8 h/dia.

A estrutura de apoio, possui refeitório, banheiro e galpão onde funciona uma oficina mecânica e ponto de abastecimento.

Em relação a água, foi apresentada Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – emitida pelo IGAM-Instituto Mineiro de Gestão das Águas –, sob nº 0000479626/2024, para captação superficial.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local, porém no empreendimento existem geradores de energia movidos a óleo diesel, geralmente utilizados para extração da substância mineral.

1.1 Histórico do empreendimento

No Sistema Integrado de Informação Ambiental(SIAM), constam dois processos administrativos para o empreendimento em tela, a saber:

Nº do Processo	Atividade	Modalidade	Situação
14185/2017/001/2018	LAVRA A CÉU ABERTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	LAS	Indeferido
14185/2017/002/2019	PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	LAC1 (LOC)	Arquivado

Já no SLA, consta o PA nº 1458/2022, formalizado em 05/04/2022, cujo resultado foi o **arquivamento**. Nessa época, o empreendedor estava autorizado a operar por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), válido até **21/12/2022**.

Em **16/09/2022** foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do referido TAC por mais dois anos, conforme documento sob ID SEI 53233944.

Em **03/08/2023**, de acordo com o Despacho 118 (SEI 70912826), a equipe técnica da URA NM/CAT não recomendou a prorrogação do TAC, tendo em vista que não houve definição da área de influência real das cavidades naturais subterrâneas identificadas no empreendimento White Stone Mineração Ltda. Nessa mesma data o empreendedor foi notificado sobre o Auto de Infração nº 319391/2023, lavrado em razão do descumprimento de itens da cláusula segunda do TAC. Neste auto foi imposta ainda a suspensão das atividades do empreendimento.

Seguindo a sugestão da equipe técnica, em **21/08/2024** a Chefe Regional da URA NM indeferiu o pedido de prorrogação do TAC, conforme Despacho 112 (SEI 71832608).

Considerando que o empreendedor não obteve renovação do TAC, conclui-se que entre **22/12/2022** e **03/08/2023** houve continuidade da operação do empreendimento sem amparo legal, seja por TAC ou licença ambiental.

Essa situação se perdurou, mesmo após a pena de suspensão imposta ao empreendedor, conforme relatado no Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº 65/2024.

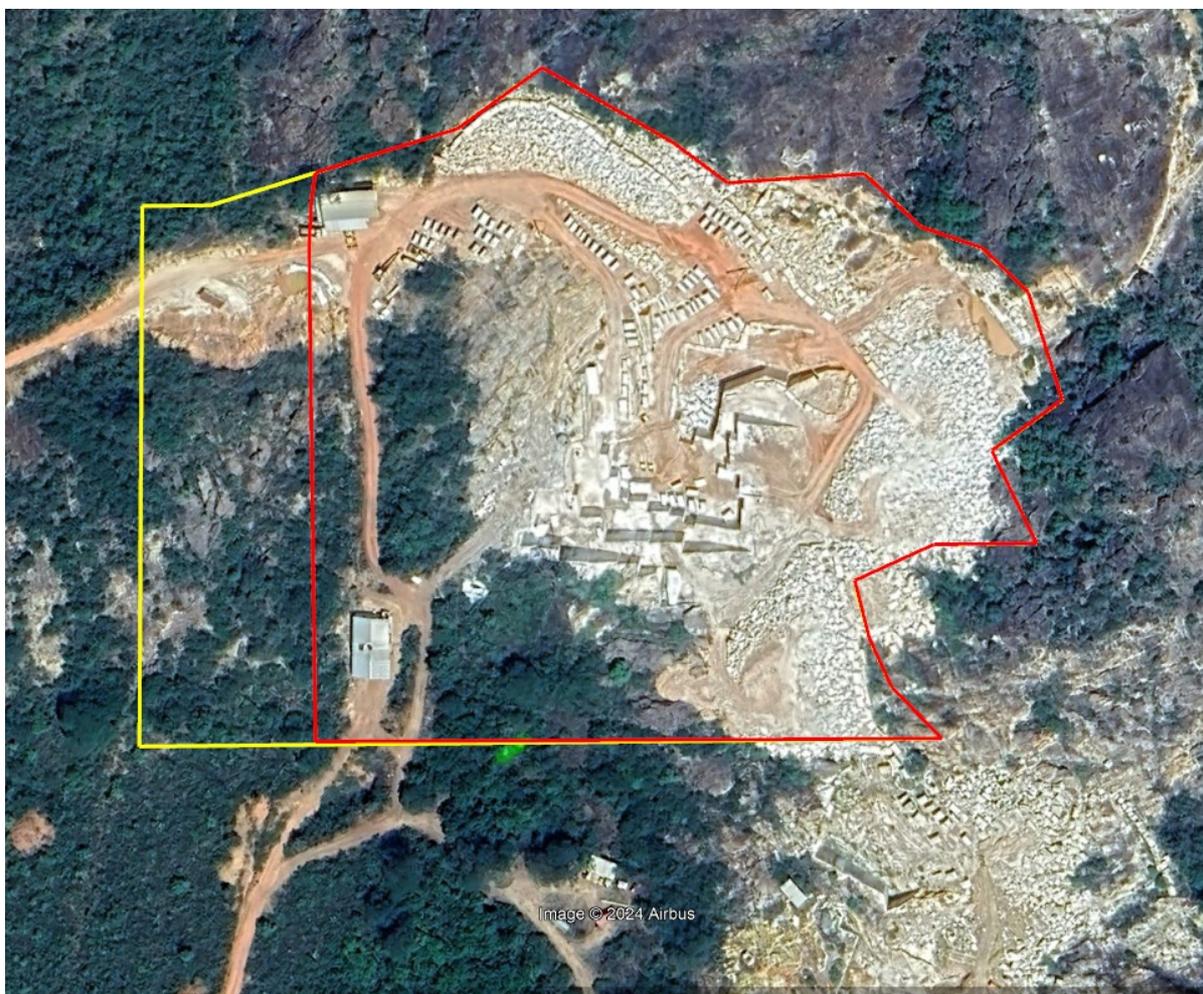
2. DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SLA Nº 1013/2024

As informações apresentadas neste parecer, foram obtidas da análise parcial do processo, bem como da situação atual do empreendimento, constatada durante vistoria nos dias 03 e 04/09/2024. Outras inconsistências poderão existir neste processo, sendo de responsabilidade do empreendedor as devidas correções em eventual novo requerimento de regularização ambiental.

2.1. Erro na caracterização do empreendimento

A ADA-Área Diretamente Afetada do empreendimento, caracterizada no SLA, ocupa uma área de 3,48 ha, todavia, no processo há um arquivo em formato *shapefile* em que a ADA ocupa uma área de 4,33 ha, conforme demonstrado na imagem a seguir.

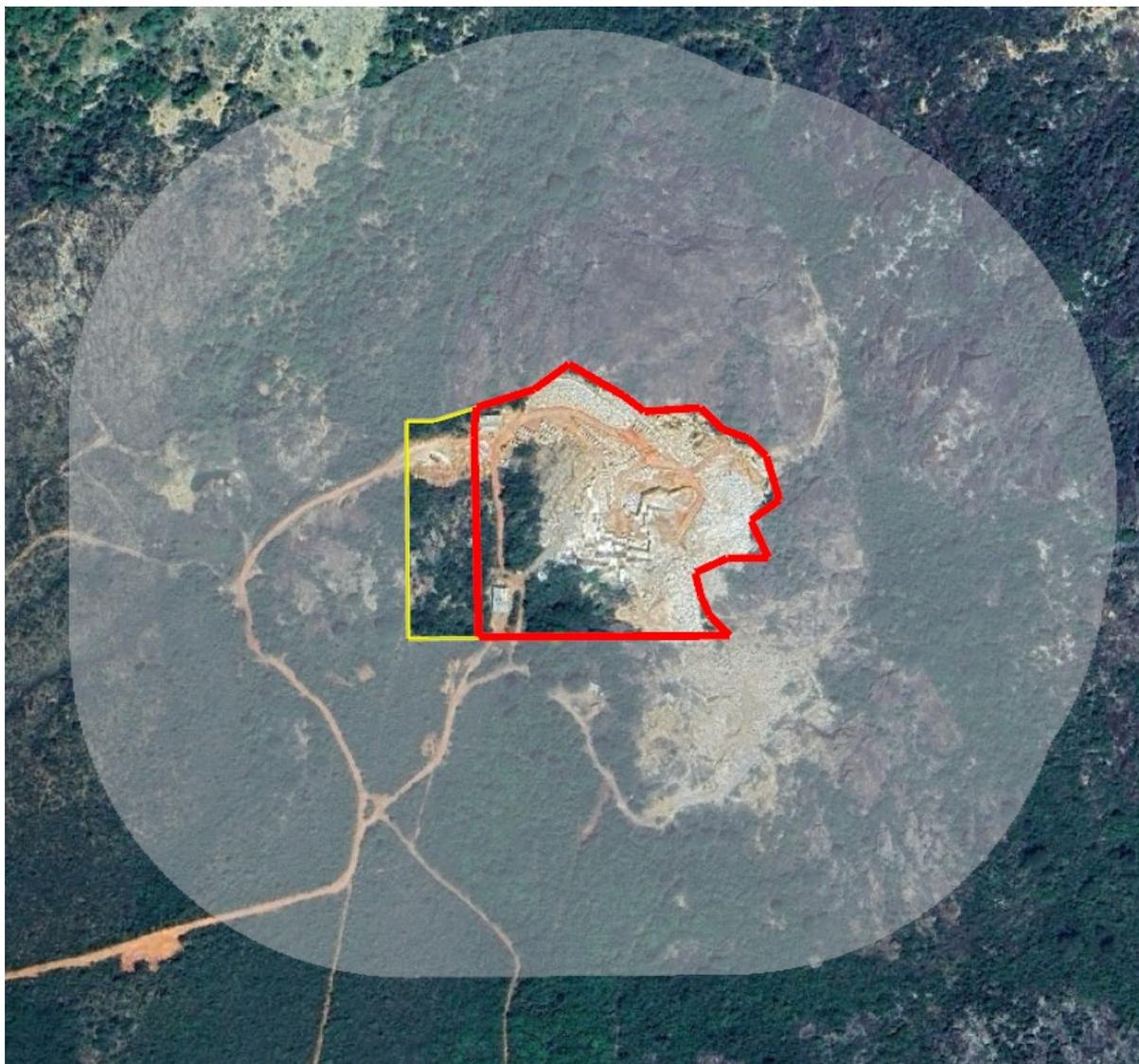
Figura 02: A linha vermelha refere-se a ADA caracterizada no SLA, enquanto a linha amarela o arquivo *shapefile*



Nota-se ainda que a poligonal definida não considerou os reais contornos da ADA. Como se verifica, uma pequena parcela da área da pilha de rejeito/estéril está fora dos limites da ADA.

Para definição do entorno dos 250 metros da ADA, foi considerada a área de 4,33 ha no estudo espeleológico.

Figura 03: Entorno dos 250 m da ADA.



2.2. Informações obtidas em vistoria que conflitam com o descrito nos estudos do processo.

Em relação a área da pilha, no processo anterior (PA nº 1458/2023) foi solicitada a regularização de uma área de 1,5 ha, já no atual processo (PA nº 1013/2024) a área caracterizada corresponde a 2,39 ha. Salienta-se que um dos motivos que levou o arquivamento do processo anterior era justamente a falta de área para ocupação da pilha.

No novo requerimento a caracterização da área aumentou, o que não se justifica, já que em reunião foi informado pelo empreendedor que o rejeito/estéril, seria lançado em cava.

É importante destacar que durante a vistoria foi verificado que atualmente no empreendimento não há cava disponível para disposição do referido material, haja vista a relação entre extração do quartzito e geração de rejeito/estéril.

Foi observada a grande proximidade da pilha de estéril em relação às cavidades, incluindo a sua sobreposição nas áreas de influência. Cabe ressaltar que mesmo já protocolado na URA os estudos de prospecção espeleológica e área de influência, os quais ainda não foram aprovados. Sendo assim, toda intervenção em cavidades ou em suas áreas de influência ocorreram sem a autorização do órgão ambiental competente.

Devido à pilha de estéril ter modificado toda a bacia de contribuição, relevo, vegetação e área de infiltração; é entendido pela equipe técnica da URA NM que essa atividade causou impacto irreversível na área de influência de cavidades, inclusive impactando também a cavidade WS-093.

Além disso, existe a possibilidade de ocorrer supressão de cavidade, que deve ser analisada somente

durante novo processo de licenciamento ambiental.

Quanto à flora, a área do empreendimento encontra-se no interior do bioma Cerrado, fora da região de abrangência do mapa da Lei do bioma Mata Atlântica.

Com o objetivo de regularizar uma supressão irregular ocorrida na ADA do empreendimento, conforme Auto de Infração nº 180896/2019 (emitido para uma área de 1,84 hectare); a empresa formalizou processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) Corretiva (Processo SEI 2090.01.0020009/2024-15) com protocolo de inventário florestal (elaborado com base em área testemunha) a fim de obter regularização da intervenção ambiental irregular. Conforme a consultoria contratada, para a elaboração do levantamento florestal, a área realmente “suprimida sem autorização” foi o equivalente a 1,68 ha, nesse sentido o estudo foi elaborado considerando a área de 1,68 ha.

Como área testemunha para o estudo foram considerados 4 (quatro) fragmentos do entorno do local da intervenção. Esses fragmentos apresentam fitofisionomia de campo rupestre com predomínio herbáceo-arbustivo e presença eventual de indivíduos arbóreos pouco desenvolvidos de até dois metros de altura.

A área testemunha, com 1,68 ha, foi inventariada por meio de censo florestal perfazendo um total de 168 indivíduos, os quais foram georreferenciados e numerados com tinta vermelha.

É importante salientar que no processo - AIA ora em análise (2090.01.0020009/2024-15) foi protocolado o mesmo levantamento florestal já apresentado no processo anterior arquivado (1370.01.0011564/2022-88), diante do fato, as medidas dos indivíduos arbóreos não foram aferidas novamente, uma vez que já ocorreu no processo anterior arquivado, mesmo porque grande parte da numeração com tinta vermelha, já se perdeu.

Contudo, após a verificação e comparação de imagens de satélites e confirmação “in loco”; considerando a fitofisionomia de campo rupestre com predomínio herbáceo-arbustivo e presença eventual de indivíduos arbóreos pouco desenvolvidos de até dois metros de altura; é possível afirmar que já no primeiro processo de AIA-Corretiva (arquivado), a área suprimida sem autorização era maior que 1,68 ha, bem como, novas intervenções “sem autorização” ocorreram na ADA do empreendimento, após o ano de 2022.

Outra questão também muito importante é que o estudo elaborado, não verificou a existência de espécies não-arbóreas presentes em listas de espécies em perigo de extinção ou com algum grau de ameaça.

Acrescenta-se que durante a vistoria “in loco” foi possível constatar a existência das espécies: *Cipocereus minensis* e *Pilosocereus fulvilanatus*, classificadas respectivamente como “Vulnerável” e “Em perigo” de extinção segundo a portaria MMA 148/2022.

Logo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) elaborado para requerer a AIA-Corretiva não representa a realidade da área com intervenção irregular.

3. PARECER

As principais inconsistências que resultaram no arquivamento do processo administrativo anterior (PA nº 1458/2022), não foram sanadas no processo ora analisado, quais sejam: falta de área para disposição do rejeito/estéril e a não definição da área de influência real das cavidades subterrâneas.

Além disso, a área de intervenção requerida no Processo SEI 2090.01.0020009/2024-15, já não corresponde à realidade atual do empreendimento, tendo em vista, novas intervenções sem autorização do órgão ambiental competente.

4. CONTROLE PROCESUAL

Trata-se de processo de LAC 2 (LOC), para empreendimento Mineração White Stone Ltda., para as atividades descritas na DN Copam 217/2017 “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” – produção bruta 6.000 m³/ano (código A-02-06-2); “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” – área útil 2,39 ha (código A-05-04-6).

O empreendimento é titular do direito minerário 830.945/2013.

A atividade tem o enquadramento de médio porte e médio potencial poluidor. Conforme a tabela de fixação da classe do empreendimento da mencionada Deliberação Normativa, o empreendimento foi

enquadrado como classe 3. A competência para julgamento do presente processo é da chefe da URA NM, como determina art. 3º, inciso V, do Decreto 48.707/2023.

No SLA, na seção “CADU”, foi indicado como responsável legal pelo empreendimento o sr. Adonai Garcia de Oliveira, sendo apresentado o contrato social da empresa, em que consta o mesmo como sócio administrador. Foi incluído também no CADU o sr. Eduardo Wagner Silva Pena, como representante do empreendimento, através de procuração.

As taxas de análise do licenciamento foram quitadas.

A Certidão de conformidade municipal de Bocaiuva não foi apresentada na formalização, devendo o empreendedor, conforme determina o art. 18, §1º do decreto 47.383/18, apresentar antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento. Contudo, devido a análise pelo indeferimento, não foi solicitada a apresentação.

O estudo de prospecção espeleológica foi anexado ao processo.

O empreendedor apresentou publicação no jornal Gazeta Norte Mineira, de 06 e 07/07/2024, de pedido de licença ambiental LAC2 para o empreendimento em questão, obedecendo à determinação do art. 30 e seus parágrafos, da DN Copam 217/2017.

Foi anexado pela URA Norte de Minas a publicação do requerimento de licença no Diário Oficial de Minas Gerais, em 09/07/2024.

A documentação referente ao PCA/RCA foi apresentada, juntamente com suas respectivas ARTs. Foi informado a necessidade de regularizar uma intervenção já ocorrida no empreendimento. Para tanto, foi formalizado o processo SEI 2090.01.0020009/2024-15. O PRAD também foi apresentado no processo SLA.

Contudo, a área técnica responsável pela análise do presente processo, após vistoria, verificou a existência de deficiências nas informações apresentadas, mencionadas no parecer técnico.

As principais inconsistências que resultaram no arquivamento do processo administrativo anterior (SLA 1458/2022), não foram sanadas no processo ora analisado, quais sejam: falta de área para disposição do rejeito/estéril e a não definição da área de influência real das cavidades subterrâneas.

Além disso, a área de intervenção requerida no Processo SEI 2090.01.0020009/2024-15, já não corresponde à realidade atual do empreendimento, tendo em vista, novas intervenções sem autorização do órgão ambiental competente.

Como pode ser percebido, o empreendedor formalizou novo processo de licenciamento ambiental com as mesmas deficiências do processo arquivado anteriormente. Além disso, realizou novas supressões sem autorização do órgão ambiental.

Por essas razões, a equipe técnica sugere o indeferimento do presente processo.

A IS 06/2019, descreve que o indeferimento do processo administrativo, de forma geral, é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade. A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo o mesmo ser ainda ratificado posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão.

A mesma IS ainda informa que a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

Dessa forma, acompanhamos o parecer técnico e sugerimos o indeferimento do processo SLA 1013/2024, do empreendedor Mineração White Stone Ltda.

5. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas entende que o empreendimento da Mineração White Stone Ltda. não apresenta viabilidade ambiental, e, portanto, sugere o INDEFERIMENTO do Processo Administrativo SLA nº 1013/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 10/10/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99220682** e o código CRC **0F87B80E**.